



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Órgão de divulgação oficial do município**

**ANO VI N° 1370 – Quarta - Feira 09 de Agosto de 2017**

## **AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade Pregão n.º 022/2017, que versa sobre aquisição de medicamentos éticos, similares e genéricos com fornecimento parcelado para consumo previsto durante 12 meses, através de oferta maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABCFARMA referente junho 2017 - Órgão oficial da associação brasileira do comércio farmacêutico para farmácias, drogarias e empresas do setor, com início às 08:00 horas, sagrou-se detentoras da Ata, por apresentar menor preço, a licitante ARALFARMA Drogaria LTDA - ME . O valor total de desconto concedido é de 14 % ( Quatorze por cento).

**Aral Moreira - MS, 31 de Julho de 2017.**

.....  
**LINEU MARCIO FRITSCHÉ**  
PREGOEIRO

## **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Comunico a homologação, bem como a adjudicação do objeto a licitante vencedora do procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial 022/2017, a empresa : ARALFARMA Drogaria Ltda – ME, 14% de desconto, nos termos do processo Administrativo n° 167/2017

**Aral Moreira – MS, 31 de Julho de 2017**

.....  
**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
Prefeito Municipal

**PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2017**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2017.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 167/2017.**

**Tipo de Licitação: MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO**

**Data: 28/07/17**

**Horário: 08:00 horas**

**Local de realização da sessão:** Rua Bento Marques, 795, Bairro Centro  
CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 28 (vinte e oito dias) do mês de Julho de 2017, na sede do Município de Aral Moreira-MS, situada Rua Bento Marques, nº 795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Alexandrino Arévalo Garcia, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 648512 SSP/MS e CPF/MF n.º 839.314.301-20, residente e domiciliado na Rua 9 de novembro, nº 206, Vila Barbosa, Aral Moreira - MS; e do outro lado a empresa a seguir descrita, ARALFARMA Drogaria LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.531.920/0001-07, com estabelecimento na Rua 31 de março SN, centro, na cidade de Aral Moreira-MS doravante denominada **detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, representada neste ato por Mauro Augusto Gondo, brasileiro, portador da CI sob o RG nº 1248510, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF nº 979.149.751-68, residente e domiciliado na Rua 31 de março SN,

centro, na cidade de Aral Moreira-MS, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Decretos Municipais nº 036/2009, de 06 de Fevereiro de 2009, e 072/2009, de 08 de Junho de 2009, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº 167/2017 e **HOMOLOGADA**, publicada no Diário Oficial do Município, referente ao Pregão Presencial nº 022/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente Ata é de registrar preços para **Aquisição de Medicamentos Éticos, Similares, e Genéricos, com fornecimento parcelado, para consumo previsto durante 12 meses, através de oferta de maior porcentagem de desconto sobre a Tabela da ABCFARMA – Tabela da ABC Farma - referência junho de 2017 - Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico para Farmácias, Drogarias e Empresas do Setor.**

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os descontos a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos medicamentos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os medicamentos pelo percentual de desconto do primeiro colocado, obedecida a ordem de classificação.

2.2. A Comissão de Licitação convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão de Licitação convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.8. A ata de registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VI N° 1370 – Quarta - Feira 09 de Agosto de 2017**

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Aral Moreira não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.**

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

4.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.3. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante sito ou em local em que esta indicar, sempre dentro do município de Aral Moreira.

4.4.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 01 (UM) dia da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.4.2. O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.4.3. Serão recusados produtos imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.4.4. Os produtos deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.5. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.6. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.7. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.9. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO**

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Aral Moreira, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integridade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO**

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Pregoeiro notificará a prestadora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Pregoeiro formalmente desonerará a prestadora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais prestadoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Poder Executivo deste município solicitar nova licitação para contratação dos serviços, sem que caiba direito de recurso.



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VI N° 1370 – Quarta - Feira 09 de Agosto de 2017**

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do serviço do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) prestadora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa da Fazenda Estadual e Certidão Negativa da Fazenda Municipal.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Administração Municipal de Aral Moreira, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Prestadora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de detentora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.





# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VI Nº 1370 – Quarta - Feira 09 de Agosto de 2017**

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

### 06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.301.0158.2.038.000 – BLOCO ASSISTENCIA FARMACEUTICA.

3.3.90.32.00.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – 72

### 06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.301.0158.2.038.000 – BLOCO ASSISTENCIA FARMACEUTICA.

3.3.90.32.00.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – 73

### 06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.301.0158.2.038.000 – BLOCO ASSISTENCIA FARMACEUTICA.

3.3.90.32.00.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – 74

### 06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.301.0158.2.038.000 – BLOCO ASSISTENCIA FARMACEUTICA.

3.3.90.32.00.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – 75

### 06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.301.0159.2.034.000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE.

3.3.90.32.00.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – 20

### 06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.301.0159.2.034.000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE.

3.3.90.32.00.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – 21

### 06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.301.0159.2.034.000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE.

3.3.90.32.00.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – 22

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO

12.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas constantes no Anexo desta Ata, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR DESCONTO	DETENTORA
1	MEDICAMENTOS ÉTICOS, SIMILARES E GENERICOS SOBRE A TABELA ABCFARMA	%	1,0000	14% (desconto porcentagem)	ARALFARMA Drogaria LTDA ME
	TOTAL GERAL			14% (desconto porcentagem)	

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n.º036, de 06 de Fevereiro de 2009, do Decreto Municipal n.º 072, de 08 de Junho de 2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Ponta Porã – MS, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
Prefeito Municipal

**ARALFARMA Drogaria LTDA ME**  
Mauro Augusto Gondo

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME: Anderson Douglas Aguilhera de Souza  
RG:  
CPF: 048.004.721-99

\_\_\_\_\_  
NOME: Alexandre Ribeiro  
RG: 001308606  
CPF: 017.614.311-45



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

**ANO VI N° 1370 – Quarta - Feira 09 de Agosto de 2017**

## **AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade Pregão n.º 023/2017, que versa sobre aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme Resolução/ CD/ FNDE n.º 26, de 17/06/2013 para atendimento a Secretaria Municipal de Educação com fornecimento parcelado pelo período de 12 meses, com início às 13:30 horas, sagrou-se detentoras da Ata, por apresentar menor preço, as licitantes Fabio Glanert Marques, Geraldo Alves de Souza, Iracilda Gonçalves Ferreira, Pedrinho Girardi, Valdemar Petrakowicz, Valentin Alves Ribeiro, Waldamir Vogado do Nascimento. O valor total das aquisições é de R\$ 149.081,32 ( Cento e quarenta e nove Mil oitenta e um Reais e trinta e dois centavos).

Aral Moreira - MS, 08 de Agosto de 2017.

.....  
**LINEU MARCIO FRITSCHÉ**  
PREGOEIRO

## **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Comunico a homologação, bem como a adjudicação do objeto as licitantes vencedora do procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial 023/2017, as empresas: Fabio Glanert Marques, Geraldo Alves de Souza, Iracilda Gonçalves Ferreira, Pedrinho Girardi, Valdemar Petrakowicz, Valentin Alves Ribeiro, Waldamir Vogado do Nascimento, no total R\$ 149.081,32, nos termos do processo Administrativo n.º 170/2017.

Aral Moreira – MS, 08 de Agosto de 2017

.....  
**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
Prefeito Municipal

**PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2017 - REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 170/2017.**

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM  
Data: 03/08/2017  
Horário: 13:30 horas

Local de realização da sessão: Rua Bento Marques, 795, Bairro Centro CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS.

Aos 03 (três dias do mês de Agosto de 2017, na sede do Município de Aral Moreira-MS, situada Rua Bento Marques, n.º 795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Alexandrino Arévalo Garcia, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 648512 SSP/MS e CPF/MF n.º 839.314.301-20, residente e domiciliado na Rua 9 de novembro, n.º 206, Vila Barbosa, Aral Moreira - MS; e do outro lado os produtores a seguir descrito: **FABIO GLANERT MARQUES**, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o n.º 930.869.891-49 com estabelecimento Av. 31 DE MARÇO, Aral Moreira - MS, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 930.869.891-49, **GERALDO ALVES DE SOUZA**, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o n.º 506.126.031-72 com estabelecimento no Assentamento Santa Catarina, Aral Moreira - MS, **IRACILDA GONÇALVES FERREIRA**, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o n.º 560.230.221-20 com estabelecimento no Assentamento Santa Catarina, Aral Moreira - MS, **PEDRINHO GIRARDI**, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o n.º

701.472.729-04 com estabelecimento CHACARA SANTA LUZIA - ZONA RURAL, Aral Moreira - MS, representada neste ato por sua procuradora Srª. **ALMIRINDA OBREGÃO MATOSO GIRARDI**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 004.166.411-64, **VALDEMAR PETRAKOWICZ**, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o n.º 407.547.071-72 com estabelecimento LOTE 48 - ZONA RURAL, Aral Moreira - MS, **VALENTIN ALVES RIBEIRO**, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o n.º 148.394.901-04 com estabelecimento ASSENTAMENTO SANTA CATARINA, e **WALDAMIR VOGADO DO NASCIMENTO**, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o n.º 325.460.411-34 com estabelecimento LOTE 421 - PLANALTO, Aral Moreira - MS, nos termos da Lei n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n.º 123 de 14 de Dezembro de 1996, Decretos Municipais n.º 036/2009, de 06 de Fevereiro de 2009, e 072/2009, de 08 de Junho de 2009, subsidiariamente, pela Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo n.º 170/2017 e **HOMOLOGADA**, publicada no Diário Oficial do Município, referente ao Pregão Presencial n.º 023/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013 para atendimento a Secretaria Municipal de Educação com fornecimento parcelado pelo período de 12 (doze) meses.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para prestação da aquisição nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem a vender pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. Os produtores com preços registrados passarão a ser denominados Detentores da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso o produtor primeiro classificado, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 meses, a contar da data de publicação de seu extrato.



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VI N° 1370 – Quarta - Feira 09 de Agosto de 2017**

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria de Educação do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento do fornecedor para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Aral Moreira não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.**

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Educação, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega das aquisições será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Aral Moreira.

4.3.1. O prazo de entrega dos produtos será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante -Termo de Aceite Provisório;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos materiais, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante -Termo de Aceite Definitivo-.

4.3.3. Serão recusados os produtos que não estejam em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para uso.

4.4. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada

para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO**

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Aral Moreira, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO**

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento solicitar nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação





# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VI N° 1370 – Quarta - Feira 09 de Agosto de 2017**

da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea -a-, combinado com o art. 73, inciso II, alínea -b-, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) prestadora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa da Fazenda Estadual e Certidão Negativa da Fazenda Municipal.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Fazenda, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. O produtor que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido ao produtor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de detentora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO**

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento deste Município quando:

9.1.1. O produtor não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Órgão de divulgação oficial do município

**ANO VI N° 1370 – Quarta - Feira 09 de Agosto de 2017**

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria de, Educação usuárias da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12.361.0112.2.016 – APOIO A MERENDA ESCOLAR DA EDUCAÇÃO  
3.3.90.3.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 166

07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12.361.0112.2.016 – APOIO A MERENDA ESCOLAR DA EDUCAÇÃO  
3.3.90.3.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 167  
11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VLR UNIT.	VLR TOTAL	MARCA	DETENTOR
1	ABOBRINHA verde - de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniformes, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte . Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, , queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por praga ou doenças.	Kg	950,0000	2,9800	2831,00		IRACILDA GONÇALVES FERREIRA
2	ALFACE crespa, em pé, de 1ª qualidade , in natura, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, queimado de sol, com manchas, rachaduras,	Un	4000,0000	2,5000	10000,00		WALDAMIR VOGADO DO NASCIMENTO

	injúrias por praga ou doenças.						
3	BATATA DOCE roxa, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniformes, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte . Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, , queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por praga ou doenças.	Kg	2050,0000	2,3900	4899,50		VALENTIN ALVES RIBEIRO
4	BETERRABA tipo A, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniformes, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte . Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, , queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por praga ou doenças.	Kg	880,0000	2,7500	2420,00		IRACILDA GONÇALVES FERREIRA
5	CENOURA de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniformes, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte . Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por praga ou doenças.	Kg	1600,0000	3,2000	5120,00		WALDAMIR VOGADO DO NASCIMENTO
6	COUVE folha, em maço, de 1ª qualidade, in natura, fresca, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por praga ou doenças.	Mç	3250,0000	2,5000	8125,00		WALDAMIR VOGADO DO NASCIMENTO
7	LARANJA péra , de 1ª qualidade, in natura, compacta e firme, tamanho, cor e conformação uniformes, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão,	Kg	3000,0000	2,2500	6750,00		GERALDO ALVES DE SOUZA







# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

**ANO VI N° 1370 – Quarta - Feira 09 de Agosto de 2017**

	amassado, murcho, deformado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por praga ou doenças.						
1 7	TANGERINA , poncã, de 1ª qualidade, in natura, compacto e firme, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por praga ou doenças.	Kg	500,0000	3,8900	1945,00	GERALDO ALVES DE SOUZA	
1 8	TOMATE cereja, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniformes, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte . Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por praga ou doenças.	Kg	1600,0000	3,8000	6080,00	VALENTIN ALVES RIBEIRO	
	<b>TOTAL GERAL</b> =====>				149081,32		

1ª Empresa - VALENTIN ALVES RIBEIRO  
2ª Empresa - GERALDO ALVES DE SOUZA  
3ª Empresa - PEDRINHO GIRARDI

**Classificação do item 11**

1ª Empresa - PEDRINHO GIRARDI

**Classificação do item 12**

1ª Empresa - IRACILDA GONÇALVES FERREIRA  
2ª Empresa - PEDRINHO GIRARDI

**Classificação do item 13**

1ª Empresa - VALDEMAR PETRAKOWICZ  
2ª Empresa - GERALDO ALVES DE SOUZA

**Classificação do item 14**

1ª Empresa - GERALDO ALVES DE SOUZA  
2ª Empresa - VALENTIN ALVES RIBEIRO  
3ª Empresa - IRACILDA GONÇALVES FERREIRA

**Classificação do item 15**

1ª Empresa - VALDEMAR PETRAKOWICZ  
2ª Empresa - VALENTIN ALVES RIBEIRO

**Classificação do item 16**

1ª Empresa - WALDAMIR VOGADO DO NASCIMENTO  
2ª Empresa - IRACILDA GONÇALVES FERREIRA

**Classificação do item 17**

1ª Empresa - GERALDO ALVES DE SOUZA

**Classificação do item 18**

1ª Empresa - VALENTIN ALVES RIBEIRO

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

12.1. A Ata de Registro de Preço será publicada no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Alexandrino Arévalo Garcia  
Prefeito Municipal

Fabio Glanert Marques

Geraldo Alves de Souza

Iracilda Gonçalves Ferreira

Pedrinho Girardi  
Rep. Almirinda Obregão Matoso Girardi

Valdemar Petrakowicz

Valentin Alves Ribeiro

**Classificação do item 1**

1ª Empresa - IRACILDA GONÇALVES FERREIRA  
2ª Empresa - WALDAMIR VOGADO DO NASCIMENTO

**Classificação do item 2**

1ª Empresa - WALDAMIR VOGADO DO NASCIMENTO  
2ª Empresa - IRACILDA GONÇALVES FERREIRA

**Classificação do item 3**

1ª Empresa - VALENTIN ALVES RIBEIRO  
2ª Empresa - IRACILDA GONÇALVES FERREIRA

**Classificação do item 4**

1ª Empresa - IRACILDA GONÇALVES FERREIRA  
2ª Empresa - WALDAMIR VOGADO DO NASCIMENTO

**Classificação do item 5**

1ª Empresa - WALDAMIR VOGADO DO NASCIMENTO  
2ª Empresa - IRACILDA GONÇALVES FERREIRA

**Classificação do item 6**

1ª Empresa - WALDAMIR VOGADO DO NASCIMENTO  
2ª Empresa - IRACILDA GONÇALVES FERREIRA

**Classificação do item 7**

1ª Empresa - GERALDO ALVES DE SOUZA

**Classificação do item 8**

1ª Empresa - FABIO GLANERT MARQUES

**Classificação do item 9**

1ª Empresa - GERALDO ALVES DE SOUZA

**Classificação do item 10**



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

**ANO VI N° 1370 – Quarta - Feira 09 de Agosto de 2017**

Waldamir Vogado do Nascimento

Secretário de Administração

Testemunhas:

Anderson Douglas Aguilhera

Marcio José Blan Marques

CPF: 048.004.721-99

CPF: 004.628.911-94

**PORTARIA Nº 175 – 07 DE AGOSTO DE 2017**

Dispõe sobre a Criação da Comissão de Gestão/Adequação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Aral Moreira-MS, e da outras providências...

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas por Lei...

**Considerando**, as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação – PME, aprovado pela Lei nº 792/23/06/2015, em especial a Meta 18 que determina a adequação do Plano de Cargos e Carreira do Magistério.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Constituir Comissão para a Revisão, Adequação e Elaboração do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração e do Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município de Aral Moreira-MS, de caráter permanente, composta pelos seguintes Membros e segmentos abaixo indicados:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

- **SERGIO HENRIQUE FERREIRA**

II – Representante do quadro efetivo do Magistério e do grupo técnico-administrativo, podendo ser representado pelo Sindicato da Categoria:

- **EDEVAGNO PEREIRA DA SILVA**

III – Representante de Assessoria/procuradoria:

- **ROGÉRIO DE SOUZA LEITE JUNIOR**

IV – Representante da Secretaria Municipal de Planejamento/Administração/Finanças (órgão responsável pela Gestão de Recursos Humanos e Finanças do Município):

- **LINEU MARCIO FRITSCHÉ**

V – Representante do Conselho Municipal do FUNDEB:

- **CLEBER MATIAS WUST**

VI – Representante da Comissão de Educação do Legislativo Municipal.

- **RICARDO DOS SANTOS MIRANDA**

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**

Prefeito de Aral Moreira-MS.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GIOVANI CORBARI**

**CAMARA MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 670/2017**

**GILSON OLIVEIRA FERREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder 40 (quarenta) dias de afastamento a funcionária TEREZA FIGUEIRA – Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal, para tratamento de saúde, conforme atestado médico (anexo) do Dr. Osmar Matheus Godoy Martins (CID 592-3), a partir de 05 de agosto de 2017.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, 07 de agosto de 2017.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, 07 de agosto de 2017.

**Gilson Oliveira Ferreira**

Presidente

(assinatura no original)

Registra-se. Cumpra-se. Publique-se.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2017**

**O MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA/MS, por intermédio do seu Pregoeiro, torna público, a realização do pregão presencial do tipo “menor preço”. OBJETO: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios a serem utilizados na merenda escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nas escolas da rede municipal de ensino e Ceinf - com fornecimento parcelado - pelo período de 12 (doze) meses de acordo com especificações e quantidades constante no anexo I – Termo de Referência do edital.**

**Data/Local: 21 de Agosto de 2017, às 08h00min, no recinto da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, sito á Rua Bento Marques, Nº795, Centro, Aral Moreira/MS.**

**Os interessados deverão obter o edital impresso no endereço citado acima pelo valor de R\$ 30,00 (Trinta Reais) ou, através de solicitação enviada no e-mail: [licitacao@aralmoreira.ms.gov.br](mailto:licitacao@aralmoreira.ms.gov.br), nesse caso não é cobrado valor algum.**

**Aral Moreira/MS, 08 de Agosto de 2017.**

**MARCIO JOSÉ BLAN MARQUES**  
PREGOEIRO OFICIAL